



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO N° 88/2020

PRORROGA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 72/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que prorrogou referida quarentena até o dia 16 de dezembro de 2020;

Considerando, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e;

Considerando ainda as estatísticas favoráveis do município, apresentadas no relatório do próprio Plano São Paulo e a necessidade de prorrogação do Decreto Municipal n.º 72/2020, para enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, prorrogada a vigência do Decreto Municipal n.º 72/2020, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser novamente prorrogado, a depender do interesse público e evolução do quadro da pandemia de COVID-19 em nosso município.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2.º. O horário de funcionamento de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares fica estendido até 23h59min.

Art. 3.º. Fica estendido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de 10 para 12 horas diárias, mantidas as demais restrições e recomendações

Art. 4.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 1.º de dezembro de 2020.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

CMB

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 08/01/2021. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete